



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1164 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - - - SABESP, objetivando a construção de reservatório apoiado de 1.500 m<sup>3</sup>.-Padrão-Sabesp, junto a ETA, do Município de Nova Odessa, que concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

DIETRICH RUDOLF FRIEDERICH OTTO REIBEL, Vice Prefeito em Exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para construção de reservatório apoiado de 1.500 m<sup>3</sup>. ; Padrão Sabesp, junto a ETA da Prefeitura Municipal neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com importância de NCZ-65.000,00-(sessenta e cinco mil cruzados novos), cabendo ao Município de Nova Odessa participar com idêntico valor.

ART. 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência da SABESP, - condições estipuladas no convênio lavrado.

ART. 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é NCZ-4.550,00-(Quatro mil e quinhentos e cinquenta cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2-continuação:Lei nº1164 de 06/09/1989:

ART. 4º)- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Ser-  
viços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de  
São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o  
Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

ART. 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 06 DE SETEMBRO DE  
1.989.

  
Dietsch R. F. O. Reibel  
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
Paulo F. Alvarenga Campos  
SECRETARIO